



HOMOLOGO

17/04/23

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

Paulo César Pires Andrade
Presidente do CEE/RO

Considera, a pedido, encerradas parcialmente as atividades escolares do Centro Educacional Paulo Freire, em Pimenta Bueno, referente à oferta da etapa Ensino Médio, a partir de 08 de janeiro de 2022, e dá outra providência.		
Interessado:	SESI - Serviço Social da Indústria	Município: Porto Velho/RO
Relator:	Conselheiro Paulo César Pires Andrade	
Processo n.º 137/21-CEE/RO	Parecer CEPS/CEE/RO n.º 009/23	Aprovação: 20/03/2023

HISTÓRICO

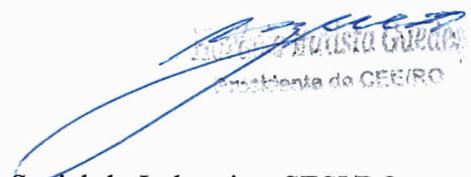
Pela Carta n.º 027/COORD-SESI/RO/2021, de 02 de dezembro de 2021, protocolada neste CEE/RO na data de 03 de dezembro de 2021, a mantenedora da Rede SESI de Educação no Rondônia encaminha comunica o:

[...] encerramento parcial das Atividades de Ensino no Centro Educacional Paulo Freire, localizado no município de Pimenta Bueno, que se deu a partir do ano letivo de 2020, em virtude da pandemia que ocasionou o distanciamento social e auto isolamento, e pela insuficiência de demanda para alguns segmentos notadamente no ano letivo de 2021.

A Carta n.º 027/COORD-SESI/RO/2021 deu origem ao Processo n.º 137/21-CEE/RO.

Em pesquisa ao setor de cadastro deste Conselho, o SESI Paulo Freire, no município de Pimenta Bueno, conta com as seguintes informações:

- Início de funcionamento em 23 de dezembro de 1993, o Reconhecimento do Ensino Fundamental pelo Parecer n.º 072/12- CEE/RO e Resolução n.º 1.105/12-CEE/RO homologados em: 04.03.13;
- Autorização do Projeto Piloto de Ensino Médio, pela Resolução n.º 001/19-CEE/RO, homologada na data de 01 de fevereiro de 2019 e publicada em 07 de fevereiro de 2019, com prazo de seis meses em caráter excepcional.
- Parecer n.º 004/20-CEE/RO, homologado em 22 de maio de 2020, e Resolução n.º 1.255/20-CEE/RO, homologada em 22 de maio de 2020 e publicada em 26 de maio de 2020,


Presidente do CEE/RO

que concedeu até a data de 07 de janeiro de 2022, ao Serviço Social da Indústria - SESI/RO, Prorrogação de Autorização de funcionamento para a oferta Piloto de Ensino Médio.

É importante registrar que, por meio da Carta n.º 007/2023 SESI-DR/RO, datada de 11 de fevereiro de 2023 e protocolada neste CEE/RO na data de 15 de fevereiro de 2023, a Coordenação de Educação do SESI/RO solicitou o arquivamento do Processo n.º 137/21-CEE/RO, justificado por adequações do planejamento estratégico e da aprovação do plano de ação para o atendimento do quantitativo de vagas para o Ensino Médio.

Contudo, por meio da Carta n.º 015/2023 SESI-DR/RO, com data de 13 de março de 2023 e protocolada neste CEE/RO na data de 14 de março de 2023, a Coordenação de Educação do SESI/RO solicitou desconsiderar a Carta n.º 007/2023 SESI-DR/RO, por se tratar de assunto diverso do tratado no Processo n.º 137/21-CEE/RO.

ANÁLISE

De acordo com os documentos dos autos, o SESI/RO implantou em 2019 no Centro Educacional Paulo Freire, o Projeto Piloto Ensino Médio articulado com o SENAI, uma proposta de Ensino Médio com uma concepção direcionada para formação na Educação Básica e Técnica concomitante, integrando as diferentes formas de educação à ciência e à tecnologia, promovendo a sintonia entre a escola e o mundo do trabalho integrado ao Curso Técnico em Eletrotécnica, pertencente ao Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, cuja modalidade de oferta é presencial e concomitante.

O início das atividades escolares do Projeto Piloto Ensino Médio ocorreu no 1º semestre do ano letivo de 2019, de forma experimental, com Autorização de Funcionamento por seis meses, período esse que principiam os trâmites para a regularidade da oferta do curso em tela. Em seguida tramitou neste Conselho o Processo n.º 008/19-CEE/RO, que solicitava prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Projeto Piloto Ensino Médio e outras providências, que culminaram no Parecer n.º 004/19-CEE/RO e na Resolução n.º 1.255-CEE/RO, anexos ao Processo n.º 137/21-CEE/RO.

17/04/23
Assessoria do CEE/RO

O Parecer n.º 004/19-CEE/RO e a Resolução n.º 1.255-CEE/RO concederam, até a data de 07 de janeiro de 2022, ao Serviço Social da Indústria - SESI/RO, a Prorrogação de Autorização de Funcionamento do Projeto Piloto Ensino Médio.

Em 13 de dezembro de 2022, foi comunicado pela mantenedora o encerramento das atividades escolares do Centro Educacional Paulo Freire, em Pimenta Bueno, descrevendo os motivos da decisão, enfatizando que, “[...] em virtude da pandemia que ocasionou o distanciamento social e o auto isolamento, pela insuficiência de demanda para alguns segmentos notadamente no ano letivo de 2021 [...]”, restringindo e inviabilizando as correspondentes atividades escolares.

No dia 19 de outubro de 2021, foi realizada uma reunião, com registro em Ata, com a comunidade escolar, com o fim de informar a todos os pais e responsáveis a descontinuidade da oferta do segmento do Ensino Médio e informar, ainda, que o encerramento se deu de forma parcial, sem incidir em prejuízos à vida escolar dos alunos, conforme dispõe a Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, no Capítulo IV, sobre a paralisação e o encerramento das atividades escolares, *in verbis*:

[...]

Art. 23 Entende-se por paralisação a suspensão das atividades escolares em caráter temporário e por encerramento a suspensão em caráter definitivo, podendo, em ambos os casos, dar-se de forma parcial ou total.

Art. 24 A paralisação ou encerramento de atividades escolares da instituição de ensino poderá ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora ou do Conselho Estadual de Educação.

§ 1º Em caso de encerramento, por solicitação da entidade mantenedora, o Conselho Estadual de Educação ou a autoridade competente, que houver concedido a regularização da instituição de ensino, cessará o ato concedido.

[...]

§ 4º No caso de encerramento parcial das atividades escolares, a documentação escolar correspondente deverá permanecer sob a responsabilidade da instituição de ensino.

Art. 27 A paralisação ou o encerramento das atividades escolares, ou de parte delas, por iniciativa da entidade mantenedora, deverá ocorrer após comunicação à comunidade escolar e ao Conselho Estadual de Educação e somente poderá efetivar-se após o término do ano letivo em curso.

§ 1º A comunicação à comunidade escolar, de que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer em reunião convocada para este fim, com lavratura de ata. § 2º A comunicação ao Conselho Estadual de Educação, de que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer com antecedência de noventa dias, com o envio de cópia da ata da reunião realizada.



PAULO ROBERTO GUIMARÃES
Presidente do CEE/RO

A Resolução n.º 1.210/16-CEE/RO também dispõe sobre o encerramento parcial das atividades da instituição de ensino ofertantes de cursos técnicos, conforme a legislação da Educação Profissional:

[...]

Art. 23 Entende-se por paralisação a suspensão das atividades escolares em caráter temporário e por encerramento a suspensão em caráter definitivo, podendo, em ambos os casos, dar-se de forma parcial ou total.

Art. 24 A paralisação ou encerramento de atividades escolares da instituição de ensino poderá ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora ou do Conselho Estadual de Educação.

§ 1º Em caso de encerramento, por solicitação da entidade mantenedora, o Conselho Estadual de Educação ou a autoridade competente, que houver concedido a regularização da instituição de ensino, cessará o ato concedido.

§ 2º Quando o encerramento das atividades escolares não ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora, o Conselho Estadual de Educação expedirá o ato de cassação.

§ 3º O encerramento total das atividades da instituição de ensino implica no recolhimento da documentação escolar pelo Setor de Inspeção da Secretaria de Educação competente, o qual tem a atribuição de verificar a regularidade dos estudos dos alunos e conceder-lhes, quando requerida, a documentação relativa à sua vida escolar.

[...]

Art. 26 A paralisação de cursos técnicos, por prazo igual ou superior a dois anos letivos consecutivos caracteriza o encerramento total e implica na perda da validade dos atos de regularização concedidos, aplicando-se, no caso, o disposto no § 2º, do artigo 24, desta Resolução.

Art. 27 A paralisação ou o encerramento das atividades escolares, ou de parte delas, por iniciativa da entidade mantenedora, deverá ocorrer após comunicação à comunidade escolar e ao Conselho Estadual de Educação e somente poderá efetivar-se após o término do ano letivo em curso.

§ 1º A comunicação à comunidade escolar, de que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer em reunião convocada para este fim, com lavratura de ata.

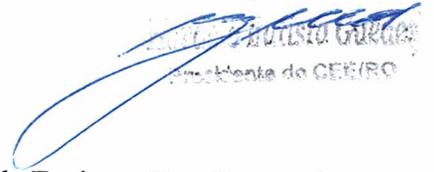
§ 2º A comunicação ao Conselho Estadual de Educação, de que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer com antecedência de noventa dias, com o envio de cópia da ata da reunião realizada.

[...]

§ 4º No caso de encerramento parcial das atividades escolares, a documentação escolar correspondente deverá permanecer sob a responsabilidade da instituição de ensino.

[...]

No entanto, é importante considerar que, no caso específico da oferta do Ensino Médio pelo Centro Educacional Paulo Freire, em Pimenta Bueno, está vinculada ao Projeto Piloto Ensino Médio articulado com o SENAI, como uma proposta de Ensino Médio com uma concepção direcionada para formação na Educação Básica e Técnica concomitante, destacando-se, neste contexto, que a oferta de Educação Profissional é regulamentada por atos do Sistema Federal de Ensino, uma vez que o SENAI é instituição de ensino pertencente a este Sistema,



PROFESSOR(A)
Presidente do CEE/RO

sem deixar de considerar que os atos normativos Sistema Estadual de Ensino e Rondônia estão em consonância com as normas nacionais.

CONCLUSÃO

Considerando o exposto, mediante a análise dos documentos acostados ao Processo n.º 137/21-CEE/RO e com base na Legislação Educacional, bem como na Resolução n.º 202/05-CEE/RO, que “Fixa normas complementares para a expedição de Documentos Escolares no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, e dá outras providências”, e a Resolução n.º 362/08-CEE/RO, que “Estabelece normas para arquivamento e eliminação de documentos Escolares de instituições do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia”, combinadas com nas Resoluções n.º 1.210/16-CEE/RO e n.º 1.206/16-CEE/RO, conclui-se que deve ser considerado o encerramento parcial das atividades escolares inerentes à oferta do Ensino Médio e que a instituição de ensino deve ser orientada a manter sob sua guarda a correspondente documentação de escolaridade, devendo ser registrado, no Setor de Cadastro deste CEE/RO, o encerramento parcial das atividades escolares referentes à oferta da etapa do Ensino Médio, do Centro Educacional Paulo Freire, em Pimenta Bueno.

VOTO DO RELATOR



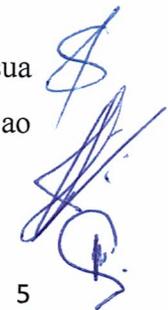
Diante do exposto e com base na legislação de ensino específica em vigência, somos de parecer que a Câmara de Educação Profissional e Superior - CEPS, do Conselho Estadual de Rondônia:

1. Considere, a pedido, encerradas parcialmente as atividades escolares do Centro Educacional Paulo Freire, em Pimenta Bueno, referente à oferta da etapa Ensino Médio, a partir de 08 de janeiro de 2022.

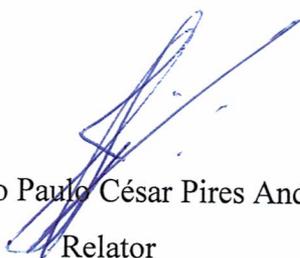
2. Oriente o Centro Educacional Paulo Freire, em Pimenta Bueno, a manter sob sua guarda a documentação de escolaridade correspondente a todas as atividades relacionadas ao “Projeto Piloto Ensino Médio”.



5




Maria da Glória
Presidente do CEE/RO

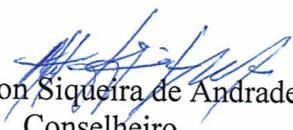

Conselheiro Paulo César Pires Andrade
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Superior aprova o Parecer do Relator

Sala das Sessões, Porto Velho, 20 de março de 2023.


Conselheira Regina Célia Nareci Baijo
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior


Adilson Siqueira de Andrade
Conselheiro


Gláucia Mendes da Silva
Conselheira


Luizmar Oliveira das Neves
Conselheiro


Mário Jorge Souza de Oliveira
Conselheiro


Nina Cátia Alexandre Cavalcante
Conselheira


Valtter Rincolato
Conselheiro